

DELIBERAÇÃO IPPUR nº 02/2013 - GPDES

Fixa o Regulamento do Programa de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social 2013.

O Colegiado do Programa de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social na Sessão Ordinária de 13 de maio de 2013, no uso de suas atribuições, resolve fixar o Regulamento do Programa de Graduação em Gestão Pública para o desenvolvimento Econômico e Social 2013 na forma abaixo.

TÍTULO I. DOS OBJETIVOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO 1. DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Programa de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social – GPDES - tem por objetivo precípua a formação, em nível superior, de Gestores Públicos, com ênfase em Gestão do Setor Público ou Gestão do Terceiro Setor.

Parágrafo Único. Compreendem também objetivos do GPDES:

- I- Promover atividades de ensino voltadas para a qualificação, aperfeiçoamento, especialização e formação continuada, seja através de cursos de pós-graduação lato sensu, seja através de cursos de extensão;
- II- Desenvolver, de maneira integrada ao ensino, atividades de pesquisa e extensão universitária nas áreas de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social e áreas conexas;
- III- Desenvolver atividades de cooperação e intercâmbio com centros de ensino e pesquisa similares, nacionais e internacionais;
- IV- Contribuir para a qualificação, aperfeiçoamento, especialização e formação continuada dos servidores técnico-administrativos da UFRJ, seja através de cursos de pósgraduação lato sensu, seja através de cursos de extensão;
- V- Contribuir para o aperfeiçoamento do Setor Público brasileiro, através de atividades de cooperação e intercâmbio com organizações públicas e do terceiro setor, que poderão contemplar pesquisas e a realização de cursos de extensão e pós-graduação lato sensu, pesquisas.

Artigo 2º. O GPDES promoverá de maneira regular o Curso de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social, aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação em 15 de julho de 2009 e pelo Conselho Universitário em 6 de agosto de 2009.

Artigo 3º. O Bacharel em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social será um profissional com formação pluridisciplinar no campo das Ciências Sociais Aplicadas, qualificado científica, técnica e eticamente para:

- I- Contribuir com o aperfeiçoamento da ação pública nos mais diferentes campos e níveis;
- II- Participar e conduzir processos de concepção, elaboração e implementação de políticas, planos, programas e projetos na esfera pública;
- III- Atuar na gestão, monitoramento e avaliação das práticas e intervenções de agências governamentais e não governamentais e não governamentais;
- IV- Contribuir, através de conceitos, métodos e práticas inovadoras e democráticas, para a maior eficiência e efetividade da intervenção pública de instituições governamentais e não governamentais;
- V- Contribuir para a gestão profissional e eficiente de organizações do Terceiro Setor - organizações não governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, cooperativas e outras organizações produtivas de economia solidária, tanto quanto associações e organizações cívicas de vários tipos, que desempenham crescente papel na vida contemporânea, tanto do ponto de vista econômico, como político e cultural.

CAPÍTULO 2. DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º. O GPDES é um programa de graduação com responsabilidade e administração compartilhadas entre diferentes Unidades da UFRJ, denominadas “Unidades responsáveis”, em conformidade com a Resolução 04/2008 do CONSUNI.

Parágrafo Único. O GPDES será supervisionado pelos Conselhos de Coordenação dos Centros cujas unidades forem responsáveis pelo Programa.

Artigo 5º. São unidades responsáveis pelo GPDES:

- I- do Centro de Ciências Jurídicas e Econômica: a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, a Faculdade Nacional de Direito, o Instituto de Economia, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional;
- II- do Centro de Filosofia e Ciências Humanas: o Instituto de Filosofia e Ciências Sociais.

Parágrafo Único. O ingresso de novas unidades da UFRJ como responsáveis pelo GPDES deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, pelos Conselhos dos Centros cujas unidades são responsáveis e pelo CEG.

TÍTULO II. DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICAS

CAPÍTULO 1. DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 6º. Constituem órgãos de Direção do GPDES:

- I- O Colegiado do Programa;
- II- A Coordenação do Programa.

CAPÍTULO 2. DO COLEGIADO

Artigo 7º. Integram o Colegiado:

- I- o Coordenador do GPDES, que o preside;
- II- 1 representante de cada unidade responsável, indicado pela respectiva congregação ou colegiado equivalente;
- III- 1 representante do corpo docente, eleito por seus pares; representação do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, na proporção de
- IV- 10% do total dos integrantes do Colegiado; representação do corpo discente, eleitos por seus pares, na proporção de 20% do total dos integrantes do Colegiado.

§ 1º. Os representantes de unidades responsáveis (alínea “b”) e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 anos, renováveis.

§ 2º. Os representantes referidos nas alíneas “c” e “d” e seus respectivos suplentes têm mandato de 2 anos, renovável por uma vez.

§ 3º. Os representante referidos na alínea “e” e seus respectivos suplentes têm mandato de 1 ano, renovável por uma vez.

§ 4º - Os Coordenadores Adjuntos, caso não sejam representantes de unidades responsáveis, terão assento no Colegiado, com direito a voz e sem direito de voto.

Artigo 8º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões do Colegiado deverão ser convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência, devendo constar da convocação a ordem do dia.

Parágrafo 2º. As reuniões somente poderão iniciar-se com a presença de pelo menos 1/3 dos integrantes do Colegiado, sendo necessário quorum mínimo de 50% para deliberar.

Parágrafo 3º. Deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 9º. Compete ao Colegiado do GPDES:

- I- Estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social, bem como de suas ênfases;
- II- Assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- III- Aprovar a programação acadêmica anual; aprovar, anualmente, o número de vagas a serem ofertadas nos concursos de acesso, bem como o número e turno das turmas a serem constituídas;
- IV- Aprovar, por iniciativa própria ou da Coordenação, propostas de alteração na Grade Curricular e nos Requisitos Curriculares do Curso; aprovar o ingresso de novos docentes no corpo permanente do Programa; aprovar propostas de expansão do corpo docente e de alocação de vagas para concurso docente, de modo a atender as necessidades acadêmicas do Programa; aprovar a oferta de cursos de graduação lato sensu; aprovar a oferta de cursos de extensão;
- V- Aprovar o Relatório Anual sobre Desempenho Escolar submetido pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico;
- VI- Aprovar, ouvido o Coordenador do Programa, bancas para processos seletivos de transferência externa, isenção de vestibular e outros; aprovar o Plano Anual de Trabalho submetido pela Coordenação do Programa; aprovar o Relatório Anual de Atividades submetido pela Coordenação do Programa; promover, inclusive com o apoio de comissões externas, a avaliação sistemática dos cursos e demais atividades do Programa; encaminhar às Unidades responsáveis as necessidades de docentes as atividades acadêmicas do Programa;
- VII- Propor mudanças na Grade e Requisitos Curriculares do Curso, sujeitas à aprovação das Unidades participantes envolvidas nas mudanças; indicar, para posterior análise pelas Unidades responsáveis pelas disciplinas, o número de vagas a serem oferecidas pelo Curso de Graduação no Concurso de Acesso da UFRJ a cada ano;
- VIII- Estabelecer as demandas de oferta de disciplinas a serem encaminhadas às Unidades Responsáveis e outras; exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelo CEG; pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do Programa; decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo único. Recursos de decisões do Colegiado devem ser submetidos ao CEG.

CAPÍTULO 3. DA COORDENAÇÃO

Artigo 10. Integram a Coordenação: o Coordenador do GPDES;

- I- O Coordenador Adjunto de Ensino;
- II- O Coordenador Adjunto de Pesquisa;
- III- O Coordenador Adjunto de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV- O Coordenador Adjunto de Extensão e Estágio.
- V- O Coordenador de Cooperação e Intercâmbio

Parágrafo Único. O Coordenador Adjunto de Ensino é o Vice-Coordenador do Programa.

Artigo 11. São atribuições do Coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II- zelar pelo cumprimento dos objetivos do Programa e pela aplicação deste regulamento;
- III- dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- IV- convocar e dirigir as reuniões da Coordenação do Programa;
- V- submeter ao Colegiado a programação acadêmica anual;
- VI- submeter ao Colegiado, anualmente, o número de vagas a serem ofertadas nos concursos de acesso, bem como o número e turno das turmas a serem constituídas;
- VII- submeter ao Colegiado proposta de ingresso de novos docentes no corpo permanente do Programa;
- VIII- submeter ao Colegiado propostas de expansão do corpo docente e de alocação de vagas para concurso docente;
- IX- propor ao Colegiado, para posterior aprovação do CEPG, a oferta de cursos de graduação lato sensu;
- X- submeter ao Colegiado a oferta de cursos de extensão;
- XI- submeter ao Colegiado a composição de bancas para processos seletivos de transferência externa, isenção de vestibular e outros;
- XII- propor ao Colegiado procedimentos para a avaliação sistemática dos cursos e demais atividades do Programa;
- XIII- submeter ao Colegiado, para posterior encaminhamento às Unidades responsáveis, as necessidades de docentes para o Curso;
- XIV- indicar, para posterior análise pelas Unidades responsáveis pelas disciplinas, o número de vagas a serem oferecidas pelo Curso no Concurso de Acesso da UFRJ a cada ano;
- XV- estabelecer as demandas de oferta de disciplinas a serem encaminhadas às Unidades Responsáveis e outras;
- XVI- submeter ao Colegiado propostas de alteração na grade curricular do Curso de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social; representar o Programa;

XVII- submeter à aprovação do Colegiado Plano Anual de Trabalho e Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo Único. O Coordenador do GPDES, com mandato de dois anos, renovável, é eleito pelo Colegiado do Programa, após consulta paritária ao Corpo Social, devendo seu nome ser homologado pelas Congregações das Unidades e pelo CEG.

Artigo 12. São atribuições do Coordenador Adjunto de Ensino:

- I- Planejar e coordenar as atividades de ensino;
- II- Encaminhar as solicitações de equivalência de disciplinas cursadas em Universidades brasileiras para avaliação aos docentes com competências específicas, para posterior aprovação do Colegiado;
- III- Aprovar, e em caso de dúvida, submeter ao Coordenador e ao Colegiado, pedidos de equivalência de disciplinas e sobre aproveitamento de créditos de disciplinas, ouvido o professor responsável pela disciplina;
- IV- Coordenar a Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) e as atividades de orientação de modo geral;
- V- Assessorar o Coordenador em todas as suas responsabilidades referentes às atividades de ensino;
- VI- Exercer a Vice-Coordenação do Programa, substituindo o Coordenador em sua ausência ou impedimento.
- VII- Planejar e coordenar as atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do Programa, inclusive aquelas em colaboração com outras unidades da UFRJ e instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais; apoiar o Coordenador na execução de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Coordenador Adjunto de Ensino, com mandato de dois anos, renovável, é eleito pelo Colegiado, e homologado pelas Congregações das Unidades (ou pelos Conselhos dos Centros) cujas unidades são responsáveis pelo Programa.

Artigo 13. São atribuições do Coordenador Adjunto de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- Planejar e coordenar as atividades concernentes à orientação, elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- II- Distribuir os alunos pelos professores orientadores, segundo campos disciplinares, aptidões e objetivos do trabalho; normatizar os TCCs, estabelecendo critérios mínimos de formatação e conteúdo;
- III- Definir o calendário semestral dos TCCs, submetendo ao Colegiado para aprovação os prazos e horários para conclusão, entrega e submissão à banca de avaliação dos mesmos;

IV- Organizar, consultando o Colegiado e a Plenária de Professores, as bancas de avaliação dos TCCs, incumbindo-se do convite a membros externos e estabelecendo datas e locais, de acordo com o calendário estabelecido.

Parágrafo Único. O Coordenador Adjunto de Trabalho de Conclusão de Curso, com mandato de dois anos, renovável, é eleito pelo Colegiado, e homologado pelas Congregações das Unidades (ou pelos Conselhos dos Centros) cujas unidades são responsáveis pelo Programa.

Artigo 14. São atribuições do Coordenador Adjunto de Extensão e Estágio:

- I- Planejar e coordenar as atividades de Extensão;
- II- Planejar e coordenar as atividades voltadas para a realização de estágios profissionais pelos estudantes;
- III- Apoiar o Coordenador na execução de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Coordenador Adjunto de Extensão e Estágio, com mandato de dois anos, renovável, é eleito pelo Colegiado, e homologado pelas Congregações das Unidades (ou pelos Conselhos dos Centros) cujas unidades são responsáveis pelo Programa.

Artigo 15. São atribuições do Coordenador de Cooperação e Intercâmbio:

- I- Planejar e coordenar as atividades de cooperação acadêmica nacional e internacional;
- II- Apoiar, assistir e orientar o estudante do GPDES na elaboração de planos de estudo no exterior;
- III- Planejar e coordenar a promoção da mobilidade dos estudantes do GPDES;
- IV- Planejar e coordenar as atividades voltadas para a recepção de estudantes de outras universidades, nacionais e estrangeiras;
- V- Apoiar o Coordenador de Pesquisa no desenvolvimento de atividades de intercâmbio científico voltado para o desenvolvimento de projetos de pesquisa inter-institucionais;
- VI- Dar parecer e submeter ao Colegiado solicitações de validação de diplomas estrangeiros, assim como equivalências de disciplinas cursadas em Universidades fora do país;
- VII- Apoiar o Coordenador na execução de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Coordenador Adjunto de Cooperação e Intercâmbio, com mandato de dois anos, renovável, é eleito pelo Colegiado, e homologado pelas Congregações das Unidades (ou pelos Conselhos dos Centros) cujas unidades são responsáveis pelo Programa.

Art. 16. Constitui instância permanente do Programa a Plenária de Docentes, com a responsabilidade de aconselhar e assessorar a Coordenação.

§ 1º. Integram a Plenária de Docentes todos os professores com atividade regular (cf Artigo 2)

§ 2º. A Plenária de Docentes deverá ser obrigatoriamente ouvida em todas as deliberações do Colegiado e encaminhamentos da Coordenação relativas ao projeto acadêmico, currículo, práticas e normas pedagógicas, bem como ao estabelecimento de políticas e programas de ensino, pesquisa, extensão e cooperação e intercâmbio acadêmicos.

§ 3º. A Plenária de Docentes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO 4. DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO (COAA)

Artigo 17. Nos termos da Resolução CEG 03/97, o Programa deverá constituir Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA), com as atribuições de:

- I- Avaliar os procedimentos de acompanhamentos dos alunos e seus resultados;
- II- Promover as medidas cabíveis para o bom desempenho escolar dos estudantes, prevenir e evitar evasões;
- III- Discutir com o aluno passível de inclusão na Resolução CEG 2/97, ou que apresente outras situações especiais, medidas capazes de viabilizar a superação das dificuldades diagnosticadas, de forma a possibilitar ao aluno o desenvolvimento acadêmico adequado;
- IV- Emitir parecer, quando solicitado, sobre o desempenho acadêmico dos alunos sob sua responsabilidade;
- V- Coordenar o processo de suspensão de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico de acordo com o art.7º da resolução 2/97;
- VI- Emitir parecer em assuntos acadêmicos solicitados pelas instâncias da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1º. É assegurado ao aluno acesso a qualquer parecer emitido sobre desempenho acadêmico, bem como sigilo em relação ao acesso de terceiros não diretamente envolvidos em acompanhamento.

§ 2º. Integram a COAA/GPDES:

- I- o Coordenador Adjunto de Ensino, que a preside;
- II- 3 professores do Corpo Docente do Programa, escolhidos pelo Colegiado; com o mandato de 3 anos, sendo admitidas duas reconduções;
- III- 1 representante do Corpo Discente, indicado pelo Centro Acadêmico e eleito entre seus pares para mandato de um ano, renovável por uma vez, com mandato de 1 ano, sendo admitida uma recondução, d.

§ 3º. A COAA deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada período letivo.

CAPÍTULO 5. DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Artigo 18 Nos termos da Resolução CEG 06/12, o Programa deverá instituir o Núcleo Docente Estruturante - NDE, cujas atribuições são:

- I- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes do currículo;
- II- Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado;
- III- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V- Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI- Acompanhar as atividades do corpo docente.

§ 1º. Integram o NDE/GPDES:

- a) o Coordenador do Programa, que o preside;
- b) os Coordenadores Adjuntos;
- c) número mínimo de docentes do GPDES, não inferior a 5, de modo a atender ao critério de representação das Unidades que compõem o Programa, em pelo menos um membro de cada uma destas.

§ 2º. Os membros do NDE, com mandato mínimo de três anos, serão indicados pelo Coordenador do Programa e seus nomes deverão ser homologados pelo Colegiado.

§ 3º. Os membros do NDE terão mandato mínimo de três anos e a renovação do mandato de seus integrantes será parcial, assegurando continuidade ao processo de acompanhamento do curso.

§ 4º. O NDE deverá realizar no mínimo três reuniões anuais.

§ 5º. O NDE deverá contar com a participação de um representante do corpo docente, na qualidade de observador.

TÍTULO III. DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 1. DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 19. A admissão ao Curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social dar-se-á pelo Concurso de Acesso da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujas normas são definidas pelos Colegiados Superiores.

CAPÍTULO 2. DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 20. O curso terá duração prevista de 4 anos, respeitando-se as regras fixadas pelo CEG para o tempo máximo permitido.

Artigo 21º. O Curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social oferece aos alunos duas ênfases, cada uma com seu conjunto próprio de Disciplinas de Escolha Restrita, a saber:

- I- Gestão do Setor Público;
- II- Gestão do Terceiro Setor.

CAPÍTULO 3. DA CONCESSÃO DO GRAU DE BACHAREL

Artigo 22. Para fazer jus ao diploma de Bacharel em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social, deverá cursar disciplinas obrigatórias, de escolha restrita e escolha condicionada, além de desenvolver requisitos curriculares complementares, de acordo com a os Requisitos Curriculares do curso.

TÍTULO IV. DA ESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 23. Para o cumprimento de seus objetivos e realização de suas atividades-fins, o Programa contará com o apoio de uma Secretaria, assim composta:

- I- Secretaria da Coordenação;
- II- Secretaria Acadêmica.

TÍTULO V. DO CORPO SOCIAL

Artigo 24 – Integram o corpo social do Programa:

- I- O corpo docente;
- II- O corpo discente;
- III- O corpo técnico-administrativo

Artigo 25. Integram o Corpo Docente do GPDES os professores lotados nas unidades responsáveis ou outras unidades da UFRJ que desempenham de maneira regular atividades acadêmicas – ensino, pesquisa, extensão, administração acadêmica – no Programa.

Artigo 26. Integram o Corpo Discente do GPDES os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social.

Artigo 27. Integram o Corpo Técnico-Administrativo os servidores lotados ou localizados no GPDES.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28. A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos alunos do GPDES serão cadastrados e efetivados através da Secretaria Acadêmica de acordo com as normas do sistema de registro acadêmico.

Artigo 29. O curso será iniciado em 2010.

Artigo 30º. O Coordenador do Programa será nomeado pelo Reitor para os quatro primeiros anos de funcionamento.

Artigo 31. Os Coordenadores Adjuntos para os quatro primeiros anos de funcionamento serão indicados pelo Coordenador.

Artigo 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado

Artigo 33 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.